



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 23/2023 de 19 de Abril
Prorrogação extraordinária do prazo de validade dos passaportes eletrónicos de Timor-Leste.....1

Decreto-Lei N.º 23/2023

de 19 de Abril

Prorrogação extraordinária do prazo de validade dos passaportes eletrónicos de Timor-Leste

O exercício da liberdade de circulação internacional por parte dos cidadãos está dependente da emissão, pelo Estado, de um documento de viagem individual que seja reconhecido por outros Estados. Na República Democrática de Timor-Leste, a emissão do documento de viagem individual é regulada pelo Decreto-Lei n.º 52/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Novo Regime Jurídico de Passaportes, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2017, de 29 de março. O referido diploma legal prevê que o passaporte eletrónico de Timor-Leste possa ser emitido com um prazo máximo de validade de cinco anos, o qual é improrrogável.

Apesar dos esforços empreendidos pelos serviços administrativos relevantes no sentido de adquirir os cadernos necessários à emissão dos passaportes eletrónicos de Timor-Leste, tal intento veio a frustrar-se devido ao concurso de múltiplos fatores. Tendo em vista assegurar a liberdade de circulação internacional dos cidadãos timorenses, num contexto excecional de impossibilidade de satisfação de todas as solicitações de emissão de documentos individuais de viagem que têm sido apresentadas, o Governo procede, através do presente diploma, à prorrogação do prazo de validade dos passaportes eletrónicos de Timor-Leste que caduquem durante o período de tempo em que o presente diploma se encontre em vigor, desde que ainda disponham de páginas no caderno que constitui o passaporte.

Assim, o Governo decreta, nos termos das alíneas b) e o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à prorrogação extraordinária do prazo de validade dos passaportes eletrónicos de Timor-Leste.

Artigo 2.º

Prorrogação do prazo de validade dos passaportes eletrónicos

1. O prazo de validade dos passaportes eletrónicos de Timor-Leste que caduquem durante o período de vigência do presente diploma é prorrogado automaticamente até ao dia 5 de maio de 2024.
2. O disposto no número anterior é aplicável às categorias de passaporte eletrónico de Timor-Leste do tipo comum e de serviço.
3. O disposto no n.º 1 não é aplicável aos passaportes que não disponham de páginas destinadas aos vistos para que possam ser utilizados como documentos de viagem.
4. A prorrogação do prazo de validade dos passaportes eletrónicos de Timor-Leste é confirmada:
 - a) Pelo Diretor Nacional de Identificação Civil e Registo Criminal, através da aposição de carimbo e assinatura, a colocar na página 3 do passaporte eletrónico de Timor-Leste;
 - b) Pelo chefe da missão diplomática ou do serviço consular respetivo, através da emissão de declaração de confirmação da prorrogação do prazo de validade do passaporte eletrónico de Timor-Leste.

Artigo 3.º

Modelo de carimbo

Para efeitos da alínea a) do n.º 4 do artigo anterior, o carimbo de confirmação da prorrogação do prazo de validade do passaporte eletrónico de Timor-Leste obedece ao modelo constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Suspensão da vigência do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 52/2016, de 28 de dezembro

Fica suspensa, durante a vigência do presente diploma, a vigência do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 52/2016, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2017, de 29 de março.

Artigo 5.º
Cessação de vigência

A vigência do presente diploma cessa no dia 6 de maio de 2024.

Artigo 6.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 4 de maio de 2022.

Aprovado em Conselho de Ministros em 29 de março de 2023.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro da Justiça,

Tiago Amaral Sarmento

Promulgado em 13 / 4 / 2023

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

PRORROGAÇÃO/EXTENSION

Válido Até/Date of Expire:

05 MAY 2024

Nelson Manuel Moniz Belo



**Diretor Nacional de Identificação
Civil e Registo Criminal**